DECRETO Nº. 2.798, DE 04 DE JANEIRO DE 2.010.

"INSTITUI A JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 94 da Lei nº. 1.027, de 24 de abril de 2.006;

CONSIDERANDO a necessidade de profissionais credenciados para emissão de laudos médicos periciais nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio doença e salário maternidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que estes profissionais estarão contribuindo para a melhoria no atendimento dos segurados do Prev Jaci.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Junta Médica Permanente do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, e do PREVI – JACI – Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de Jaciara.

Artigo 2º - A Junta Médica Permanente será constituída por três servidores da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, com reputação ilibada e notório conhecimento médico, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, sendo eles: Dr. Ulisses Genari Ferreira CRM nº 1.533-S, Dr. Wilmerson Vieira da Silva, CRM nº. 4.150, e, Dra. Vera Lúcia Oliveira Caixeta, CRM nº 1.737-MT para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a Junta Médica.

Parágrafo Único – O exercício dos serviços de membros da junta médica permanente será considerado de relevante serviço público e poderá ser remunerado mediante formalização de contrato.





Artigo 3º - Compete aos membros da Junta Médica Permanente:

 I – realizar perícia médica na admissão de servidores públicos pela administração pública municipal;

II – emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, revisão de aposentadoria por invalidez, auxílio – doença e salário – maternidade do fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Jaciara – PREVI – JACI.

Parágrafo Único – A competência de que trata este artigo poderá ser exercida individualmente, nos casos de auxílio – doença e salário – maternidade e nos demais coletivamente.

Artigo 4º - Independente das atribuições descritas no artigo acima, a Junta Médica exercerá outras atividades relacionadas à área da medicina, sempre que convocados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – A convocação de que trata o *'caput'*, deste artigo, será efetuada com antecedência de 05 (cinco), dias.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM, 06 DE JANEIRO DE 2.010.

MAX JOEL RUSSI Prefeito Municipal

